



ENTENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

Ela institui o Programa
Emergencial de
Manutenção do
Emprego e da Renda e
dispõe sobre medidas
trabalhistas
complementares para
enfrentamento do
estado de calamidade
pública



CONFIRA NOSSO RESUMO DA MP

1) Da Abrangência do Programa:

- pagamento de Benefício;
- redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
- suspensão temporária do contrato de trabalho.

2) Das Possibilidades:

- redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
- suspensão temporária do contrato de trabalho.

Obs.: O Benefício terá prestação mensal, devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.

3) Do Procedimento:

- Informação do Empregador ao Ministério da Economia;
- Conteúdo da Informação: a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho;
- Prazo para Informação: dez dias, contado da data da celebração do acordo;
- Pagamento pela União: 30 dias contados a partir da celebração do acordo;
- Vigência do Benefício: enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

4) Do Não Recebimento do Benefício:

- Não será dado o benefício ao empregado que: a) Ocupe cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo; b) Esteja em gozo de benefício de prestação continuada (BPC) ou de seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; e c) Recebendo Bolsa de qualificação profissional.

5) Da Base de Cálculo do Benefício:

- Redução de jornada de trabalho e de salário: calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução;
- Suspensão temporária do contrato de trabalho: terá valor mensal de:
 - a) 100% (cem por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme acordado;
 - b) 70% (setenta por cento) do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, no caso de empresa que tiver auferido, no anocalendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Neste caso, a empresa terá que arca obrigatoriamente com os outros 30% (trinta por cento).

6) Da Redução Proporcional da Jornada de Trabalho e de Salário:

- Período Máximo: 90 dias, mediante acordo;
- Requisitos: a) preservação do valor do salário-hora de trabalho; b) acordo individual escrito entre empregador e empregado; c) redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais: 25%; 50% ou 70%;
- Restabelecimento da jornada de trabalho e do salário pago anteriormente: dois dias corridos, contado: a) da cessação do estado de calamidade pública; b) da data estabelecida no acordo individual; c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

7) Da Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho:

- Período Máximo: 60 dias, mediante acordo, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias;
- Requisito: mediante acordo individual escrito entre empregador e empregado;
- Durante a suspensão, o empregado: a) Terá direito a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e b) ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.
- Restabelecimento do Contrato de Trabalho: dois dias corridos, contado: a) da cessação do estado de calamidade pública; b) da data estabelecida no acordo individual; c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

OBS.: Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito: I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período; II - às penalidades previstas na legislação em vigor; e III - às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

8) Da Ajuda Compensatória:

- O Benefício poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho;

9) Das Características/Requisitos da Ajuda Compensatória:

- Valor definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva;
- natureza indenizatória;
- não integrará a base de cálculo do IR;
- não integrará a base de cálculo previdenciário e tributos sobre folha de salários;
- não integrará a base de cálculo do FGTS;
- poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do IR da PJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

10) Da Garantia Provisória ao Emprego

- O empregado que tiver a suspensão do contrato de trabalho, ou tiver redução de carga horária e de vencimentos, terá reconhecida a garantia provisória no emprego;
- Período da Garantia: a) período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; b) após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

11) Das Convenções e Acordos Coletivos

- As medidas de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho poderão ser celebradas por meio de negociação coletiva
- Os acordos individuais deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.
- As medidas serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados: a) com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou b) portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.